



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

LEI Nº 404/2026

Concede Permissão de Uso de imóvel municipal de área de propriedade do Município de São Tomé à empresa CHURRASQUEIRA CIANORTE EPP – CNPJ nº 14.395.481/0001-96, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido Permissão de Uso, a título gratuito, à empresa CHURRASQUEIRA CIANORTE EPP (Roberto Cariolano da Silva – CPF nº 032.248.529-09), inscrita no CNPJ sob nº 14.395.481/0001-96, do seguinte imóvel de propriedade do município de São Tomé:

1 – A permissão recairá sobre uma área com superfície de 1.026,26 m² (um mil e vinte e seis vírgula vinte e seis metros quadrados), com benfeitorias, de propriedade do Município de São Tomé, situada na Rodovia PR-498, Lote 286-C (em sua integralidade).

Art. 2º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei destina-se à instalação de fábrica de churrasqueiras; fabricação de esquadrias metálicas; prestação de serviços de usinagem, tornearia e solda; e fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.

Art. 3º - A Permissão de Uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e o cumprimento integral das obrigações legais e contratuais.

Art. 4º - A permissão de uso será revogada, independentemente de indenização por benfeitorias, nas seguintes hipóteses:

I – mudança da destinação do imóvel sem autorização do Município;



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

SÃO TOMÉ

PARANÁ

- II – extinção das atividades da permissionária;
- III – interesse público devidamente justificado;
- IV – descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei;
- V – não geração de, no mínimo, 06 (seis) empregos diretos no prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei;
- VI – não manutenção de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos após 12 (doze) meses da publicação desta Lei.

Art. 5º - Constituem encargos da permissionária:

- I – manter a atividade industrial e comercial em pleno funcionamento;
- II – cumprir integralmente a legislação ambiental, urbanística, trabalhista e tributária vigente;
- III – não alterar a finalidade do imóvel sem autorização expressa do Poder Executivo;
- IV – não transferir, ceder, locar ou emprestar o imóvel a terceiros, no todo ou em parte;
- V – manter regularidade fiscal perante os entes municipal, estadual e federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, Município de São Tomé,
Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de março de 2026.**

**João Paulo Travassos Raddi
Prefeito Municipal**